



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



Projeto de Lei nº 27/2024

PROTOCOLO GERAL 405/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 14:27
Administrativo

Anexo ao projeto.
19/03/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 27/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão funcional de servidor público municipal.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nossa Regimento Interno, o qual diz que:

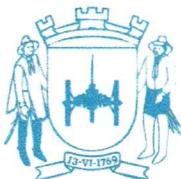
Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que: "A Secretaria de Estado da Segurança Pública / 9ª Delegacia Regional de Polícia da Lapa informou o Município da Lapa que a Unidade Policial localizada neste Município está atuando com um número defasado de servidores e de estagiários, sendo que o seu quadro de pessoal ainda sofreu uma redução recentemente. De acordo com as informações apresentadas, antes mesmo de acontecer essa redução no número de servidores, o volume de serviço da Unidade Policial já era desproporcional ao número de servidores. Com isso, foi solicitado ao Município a cessão funcional de servidor, para exercer a função de assessoramento, atuando exclusivamente em função administrativa. É de interesse do Município colaborar com a Unidade Policial da Lapa, cedendo um servidor para auxiliar nos serviços administrativos, tendo em vista o princípio da cooperação em prol do bem comum, pois a segurança pública é essencial para os municípios."



**CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR**
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Lei Municipal nº 2280/04, alterada para Lei nº 2715/12 diz que:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do artigo 145 da Lei Municipal nº 2280, de 31 de Dezembro de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145
§ 1º - *Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente, mantido o ônus para o cessionário nos demais casos.*”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 103 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 18 de março de 2024.

Arthur Bastian Vidal
Membro

Osyaldo Benedito Camargo
Presidente

Gustavo Ribas Daou
Membro